Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI Nº 03/2017

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar termos de cessão de direito real de uso, gratuitamente, com a ACEUC - Associação Catanduvense dos Estudantes Universitários e Congêneres e dá Providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Moisés Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte **Lei:**

Art. 1°) - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar "termo de cessão de direito real de uso" com a ACEUC - Associação Catanduvense dos Estudantes Universitários e Congêneres - situada nesta municipalidade - com término em 31 de dezembro de 2020, para o fim de ceder a mesma os bens abaixo descritos, cuja propriedade e titularidade pertencem ao Município.

- Veículo Ônibus (Scania K 113 CL 4X2 360), Placas BXC 6707, Cor Prata, Código Renavam - 616951680, Ano Fabricação - 1993, Ano Modelo - 1994;
- ➤ Veículo Ônibus (M. Benz/O 371 RS), Placas KPE-4082, Cor Cinza, Código Renavam - 00315551534, Ano Fabricação - 1989, Ano Modelo - 1989;
- Veículo Ônibus (Volvo/B12 400 6x2), Placas GVP 1222, Cor Amarela, Código Renavam - 688902235, Ano Fabricação - 1997, Ano Modelo - 1998;
- Espaço físico nas dependências da Biblioteca Municipal para uso da secretaria da entidade ACEUC.

Parágrafo Primeiro – No tocante aos veículos descritos no caput deste artigo, com a assinatura do Termo, fica a Municipalidade isenta de qualquer obrigação, quer nas esferas "cível e penal" quer nas esferas "administrativa (multas/infrações de trânsito) e trabalhista", bem como, de toda e qualquer outra responsabilidade que venha recair sobre o uso dos veículos, pois tudo deverá ser suportado exclusivamente pela ACEUC – Associação Catanduvense dos Estudantes Universitários e Congêneres.

Parágrafo Segundo – No que diz respeito à sala comercial, com a assinatura do Termo, fica a Municipalidade isenta de qualquer obrigação, quer nas esferas "cível e penal" quer nas esferas "administrativa (luz, água) e trabalhista", bem como, toda responsabilidade que venha recair sobre o uso do bem público (sala comercial) deverá ser suportada exclusivamente pela ACEUC – Associação Catanduvense dos Estudantes Universitários e Congêneres.

Art. 2°) -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 30 de janeiro de 2017.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO